



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.450

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE DE SANTO ANTÔNIO DE MOGI MIRIM, PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Santo Antônio de Mogi Mirim, entidade devidamente filantrópica cadastrada no Município de Mogi Mirim, objetivando a transferência de recursos conforme Lei Federal nº 4.320, a título de subvenção social, para ações do cuidado a Idosos em Instituições de Longa Permanência (ILPI).

Parágrafo único. Os recursos serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho e percentual de valor financeiro discriminado no Plano Operacional Anual (POA), no montante de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Ampliado (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º A entidade conveniada fica comprometida a apresentar até o 10º dia útil de cada mês a prestação de contas do mês anterior com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, bem como aplicá-los integralmente na execução do objeto de que trata esta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e restituição aos cofres públicos dos valores repassados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal não exime a entidade da prestação de contas anual exigida pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim e ao Conselho Municipal de Saúde a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 5º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada, retroagindo seus efeitos legais a 1º de outubro de 2013.



GABINETE DO PREFEITO

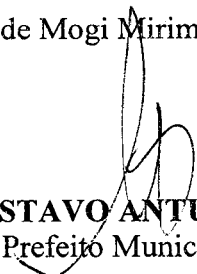
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM


ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.28.04.10.302.0444.2.040.3.3.50.43 – Manutenção de Convênios/Subvenção Sociais, suplementada se necessário, consignadas no Orçamento Programa da Secretaria de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de novembro de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 153/13
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) João nº 5.450
FOI PUBLICADA(O) em 09/11/13
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impacto)